



Projeto de Lei Municipal N°.: 703 /2023

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2023) do Município de Teixeira/MG e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Teixeira/MG-REFIS/Teixeiras2023, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O ingresso no REFIS/Teixeiras 2021 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Forma de Pagamento	Percentual de Desconto		
	Juros	Multa	Correção
À Vista	100%	100%	100%
Em 02 parcelas	75%	75%	75%
Em 03 parcelas	60%	60%	60%
Em 04 parcelas	40%	40%	40%
Em 05 parcelas	25%	25%	25%
Em 06 parcelas	10%	10%	10%

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem Reais) para pessoa Jurídica;

§ 2º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em refis anteriores, poderão aderir ao REFIS/Teixeiras 2023, deduzindo-se do número máximo fixado no *caput* deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão;

§ 3º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento;

§ 4º. A primeira parcela deverá ser paga em até 7 (sete) dias do parcelamento;

§ 5º. A opção pelo REFIS/Teixeiras 2023, importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal;

§ 6º. O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 3º. A adesão ao REFIS/Teixeiras 2023 implica:

I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Teixeiras
Construindo uma nova história

II - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III - na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

V - no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

VI - não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores.

Art. 4º. O requerimento de adesão deverá ser realizado na Secretaria de Fazenda do Município de Teixeira/MG.

Art. 5º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Teixeiras 2023, com a consequente revogação do parcelamento:

I - o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II - o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III - a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV - a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único. A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º. O prazo para adesão ao REFIS/Teixeiras 2023 encerra-se em 180 (Cento e oitenta dias) após a publicação desta Lei.

Art. 7º. Fica autorizado tanto a Secretaria de Fazenda, quanto a Secretaria de Assuntos Jurídicos, a reconhecer de ofício, ou a requerimento da parte, a prescrição quinquenal dos créditos tributários constituídos, sejam aqueles inscrito na Dívida ativa, sejam, aqueles que já estiverem em fase de execução fiscal.

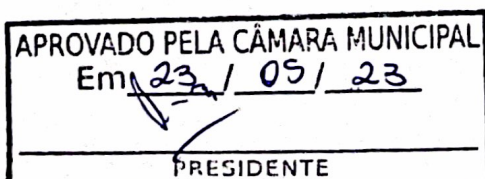
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras, 05 de maio de 2023

Nivaldo Rita

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Digníssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Vereadores,

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência, extensivo aos Eminentíssimos Vereadores dessa Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que me permito, com a especial vênua, usando das prerrogativas que me concede a Lei Orgânica deste Município, encaminhar a essa Respeitável Câmara Municipal, para apreciação, o anexo PROJETO DE LEI, que ***“Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2023) do Município de Teixeira/MG e dá outras providências”***.

A presente medida justifica-se na real necessidade de o Erário Municipal expandir a arrecadação, sendo que nos anos em que fora realizado tal programa verificou-se uma crescente atividade arrecadatória.

A previsão é de que, orçamentariamente, nenhuma rubrica terá impacto negativo, pois o programa por certo contemplará diversas opções de parcelamento, o que contribuirá com receita de juros e multa, que embora reduzidos ainda assim gerarão receita, portanto, não haverá renúncia de receita.

Neste sentido, ressalta-se que o próprio programa está dentro da expectativa de melhoria da receita municipal.

Assim, frente à urgência da matéria, como é do conhecimento de Vossas Excelências, Membros desta colenda Câmara de Vereadores, solicitamos que seja tramitado este Projeto de Lei em caráter de URGÊNCIA.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidacões.

Teixeiras, 05 de maio de 2023

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Teixeira
Estado de Minas Gerais

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 703/2023

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 80 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 703/2023 "**Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2023) do Município de Teixeira/MG e dá outras providências.**", notadamente no que se refere ao número de suplentes, nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 703/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O ingresso no REFIS/Teixeiras 2023 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Plenário da Câmara de Vereadores de Teixeira, 23/05/2023.

Vereador:

Julio Cezar Pereira

